

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.088, DE 2013

Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Eleuses Paiva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva tornar obrigatória a presença de “ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde”. Essa obrigação teria que ser observada em locais de grandes aglomerações, como aeroportos, estádios, estações, rodoviárias e em locais de grandes eventos.

Como justificativa à proposição, o autor relata que a proposta objetiva evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, pois a presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nesses lugares contribuiria para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes. Aduz que os primeiros minutos após o acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a proteção da vida da vítima.

A proposição será apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, cabendo à primeira a avaliação do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Seguridade Social e Família deve se posicionar acerca do mérito do presente projeto para o direito individual e coletivo à saúde e para o sistema público de saúde. Nesse contexto, entendo que a proposta pode ser considerada meritória e pode ser acolhida por esta douta comissão.

O atendimento de emergência e de urgência é um componente importante dos sistemas de atenção à saúde humana. As ações que objetivam melhorar esse componente devem ser avaliadas tendo em vista sua importância para o direito à saúde e para a proteção do indivíduo contra possíveis agravos que possam por sua vida em risco. A melhoria da qualidade da atenção à saúde, inclusive nos níveis de maior complexidade, passa pelo atendimento tempestivo e correto das emergências e urgências médicas, o que envolve a utilização de unidades móveis de atenção.

Os locais que rotineiramente são frequentados por grandes contingentes de pessoas possuem maior probabilidade de acidentes e da ocorrência de agravos ao corpo humano, como lesões de gravidade variável. A presença constante de uma ambulância, juntamente com o profissional especializado na atenção emergencial à saúde e na realização de procedimentos de primeiros socorros, pode contribuir muito para a proteção à saúde individual.

Em muitos acidentes, o atendimento especializado e tempestivo pode ser essencial para evitar o óbito da vítima, ou a ocorrência de uma lesão grave que levará a sequelas irreparáveis. Esses são eventos que impactam negativamente o sistema de saúde e a capacidade laborativa do indivíduo. A incapacidade de produção de utilidades para a sociedade, que

pode atingir vítimas de acidente não atendidas em tempo hábil, também é muito ruim para a sociedade e precisa ser evitada.

Por isso, os ambientes que apresentam maiores riscos para a ocorrência de acidentes ou eventos lesivos à saúde humana precisam dispor de meios adequados aos primeiros socorros de possíveis vítimas. A presença de ambulância e de pessoas capacitadas à atenção emergencial pode ser vista como uma das ferramentas possíveis, de simples adoção e com elevado potencial de proteção ao indivíduo.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.088, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Eleuses Paiva
Relator